



Estado do Pará
Município de Breu Branco
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 035/2020-FME, QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BREU BRANCO, E A EMPRESA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS NOVO BREU LTDA, PARA O FIM QUE NELE DECLARA.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Bahia s/nº, Centro, Breu Branco-PA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **32.681.120/0001-98**, neste ato representado por sua gestora Municipal, infra-assinada, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **COMERCIO DE COMBUSTIVEIS NOVO BREU LTDA**, com sede na Rodovia PA-263, Km 9,4 - s/nº, Bairro Industrial, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **09.197.126/0001-72** e Inscrição Estadual nº 15.266.998-1, neste ato representada por seu Sócio Administrador Sr. **CLEBER EVANDO MEZZOMO**, inscrito no CPF/MF sob o nº **605.240.652-68**, portador da Cédula de Identidade RG nº **3035134 PCDI/PA**, residente e domiciliado na Avenida Minas Gerais nº 278, Centro, Breu Branco-PA, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação sob a modalidade **Pregão Presencial nº PP-CPL-005/2020-PMBB, Processo Administrativo nº 2020.0806-02/SEMAP**, homologado em 03/09/2020, nos termos e sujeitas as partes às normas da Lei nº 10.520, de 18/07/2002, Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, à legislação específica e normas regulamentares, mediante as Cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Constitui objeto do presente contrato a contratação da empresa acima qualificada, para fornecimento contínuo e parcelado de combustíveis (**GASOLINA COMUM**), abaixo descritos, para suprir as necessidades do (**FME- FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**), em conformidade com as condições estabelecidas no edital do Pregão Presencial nº PP-CPL-005/2020-PMBB e seus anexos, partes integrantes deste Contrato:

LOTE 02 – GASOLINA						
Item	Descrição do produto	Marca	Unid.	QTDE. GERAL ESTIMADA	Preço Máximo Admitido (R\$)	
					Unitário	Total
3	GASOLINA COMUM		Litro	18.000	4.534	81.612,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO DO LOTE 02						81.612,00

CA 035/2020-FME



**Estado do Pará
Município de Breu Branco
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

2.1- Os produtos objeto do presente contrato, serão requisitados de forma parcelada, de acordo com as necessidades do **(FME- FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO)**, mediante emissão de **ORDEM DE COMPRA**, conforme especificados a seguir:

2.1.1- Mediante a emissão de **REQUISIÇÃO DE ABASTECIMENTO**, quando tratar-se do produto objeto do **LOTE 02** - item 03 (GASOLINA COMUM).

2.2- DA FORMA DE ENTREGA DOS PRODUTOS:

2.2.1- Os abastecimentos de **GASOLINA COMUM**, objeto do **LOTE 02 – Item 03**, serão realizados diariamente, nas bombas do Posto da empresa vencedora deste certame, mediante autorização expressa da Prefeitura Municipal de Breu Branco, através de **REQUISIÇÃO DE ABASTECIMENTO** que conterà as seguintes informações mínimas:

- a) VEÍCULO: Tipo, marca, placa, lotação;
- b) NOME DO CONDUTOR/MOTORISTA;
- c) PRODUTO/GASOLINA;
- d) QUANTIDADE EM LITROS;
- e) PREÇO UNITÁRIO;
- f) TOTAL DO ABASTECIMENTO.

2.2.4- CONSIDERANDO O PRINCÍPIO DA ECONOMICIDADE QUANDO CONFRONTADO AO FATOR “DISTÂNCIA PARA ABASTECIMENTO”, NO TOCANTE AO PRODUTO OBJETO DO LOTE 02 (GASOLINA COMUM), A PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO, ATRAVÉS DOS ÓRGÃOS CITADOS NO ITEM “3.2”, DO EDITAL, SOMENTE DESLOCARÁ SUA FROTA PARA ABASTECIMENTO NA BOMBA DO POSTO DA LICITANTE VENCEDORA, LOCALIZADO NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE BREU BRANCO, DENTRO DE UM RAIOS DE ATÉ NO MÁXIMO 05 (CINCO) KM DE DISTÂNCIA DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL, QUE ESTÁ SITUADA NA AVENIDA BELÉM, S/Nº, CENTRO – BREU BRANCO-PA.

2.2.5- Exceção do produto **GASOLINA COMUM**, objeto do **LOTE 02**, que será entregue diariamente, no momento da apresentação da **REQUISIÇÃO DE ABASTECIMENTO** diretamente na bomba do Posto Revendedor da empresa acima vencedora deste certame.

2.2.6- O recebimento dos combustíveis serão acompanhados e fiscalizados por servidor da Prefeitura, especialmente designado para este fim;

2.2.8- A contratada submeterá os combustíveis a mais ampla fiscalização por parte da Prefeitura, através do responsável pelo recebimento dos produtos, prestando esclarecimento solicitado, atendendo as reclamações formuladas, inclusive realizar testes de qualidade e anexar o mesmo na Nota Fiscal, quando necessário;

CA035/2020-FME



Estado do Pará
Município de Breu Branco
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

2.2.9- Constatada a boa qualidade do produto fornecido, o mesmo será aceito pela contratante. Caso seja atestada a má qualidade do produto o mesmo será rejeitado obrigando a contratada a substituí-lo no prazo de até **02 (DOIS) DIAS**, de forma que não provoque prejuízos a contratante.

2.2.10- Não serão motivos para dilatação dos prazos contratuais os atrasos na entrega dos produtos por parte dos eventuais sub-fornecedores da contratada, a qual assume assim a responsabilidade decorrente.

2.2.11- A entrega não efetuada no prazo e na forma determinada no subitem "2.2.5" sujeitará a empresa fornecedora às penalidades previstas no edital e no Contrato.

2.2.12- A CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber os produtos licitados em desacordo com o previsto no edital convocatório, podendo rescindir o contrato, nos termos do artigo 78, inciso I, na lei federal 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA DE QUALIDADE E DO PRAZO

3.1- Os produtos fornecidos em desacordo com as disposições do presente contrato serão devolvidos para a CONTRATADA cabendo à mesma providenciar substituição de acordo com as especificações, sendo de sua inteira responsabilidade todas as despesas oriundas de devolução e reposição, inclusive quanto ao novo prazo de entrega.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

4.1- A fiscalização da execução deste contrato será exercida pela servidora TEREZINHA GUIMARÃES SANTOS, (Professora), matrícula funcional nº 2613, designado pela Portaria nº 199, de 07 de abril de 2020, ao qual competirá velar pela perfeita exaço do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, no Contrato e na proposta da CONTRATADA.

4.2- A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

4.3- A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os bens objeto do fornecimento ora contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 - O presente Contrato terá vigência de **12 (DOZE) meses**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, em conformidade com o art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, mediante celebração de aditamento.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTE

6.1- O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela aquisição do objeto do contrato, o preço global do pedido emitido, respeitando os preços unitários oferecidos na licitação, descritos na Cláusula Primeira.

CA035/2020-FME



Estado do Pará
Município de Breu Branco
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

6.2- Os preços estabelecidos neste Contrato são fixos e irrevogáveis.

6.3- Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93, em face do reajuste determinado pela **ANP - AGENCIA NACIONAL DO PETRÓLEO**.

6.3.1 - Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a CONTRATANTE, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

6.3.2- O índice que será utilizado para manter o equilíbrio econômico-financeiro contratado, será o mesmo adotado pela ANP - AGENCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, proporcionalmente à composição do produto.

6.3.3- EM CASO DE **REDUÇÃO NOS PREÇOS** DOS COMBUSTÍVEIS, A CONTRATADA FICA OBRIGADA A REPASSAR À CONTRATANTE O MESMO PERCENTUAL DE DESCONTO.

6.3.4- Para comprovação e formalização do processo de realinhamento de preços a CONTRATADA deverá apresentar:

- a) Requerimento solicitando o realinhamento de preços;
- b) Notas Fiscais de custo dos produtos na data inicial e na data da ocorrência de aumento de preços;
- c) Tabela da ANP – Agência Nacional de Petróleo, que comprove a ocorrência de reajuste de preços.

6.4- VISANDO UMA MELHOR GESTÃO DOS CONTRATOS, E CONSIDERANDO QUE ATUALMENTE OS COMBUSTÍVEIS VARIAM DE PREÇOS CONSTANTEMENTE, TANTO PARA MAIOR QUANTO PARA MENOR, A RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS DE QUE TRATA O ITEM 6.3, QUANDO OCORRER, DEVERÁ SER REQUERIDA APENAS NO ÚLTIMO DIA DE CADA MÊS, QUANDO SERÁ FEITA UMA COMPENSAÇÃO ENTRE OS AUMENTOS E REDUÇÃO DE PREÇOS OCORRIDOS NO PERÍODO, DE FORMA A AUFERIR O REAL REAJUSTE SOFRIDO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO

7.1- O valor global deste contrato, de conformidade com seus anexos quantitativos e a proposta de preços do contratado está estimado em **R\$ 81.612,00 (Oitenta e um mil seiscentos e doze reais)**.

7.2- O valor deste contrato para o exercício **2020**, de conformidade com seus anexos quantitativos e a proposta de preços da contratada, fica estimado em **R\$ 27.204,00 (Vinte e sete mil e duzentos e quatro reais)**.

7.3- Os empenhos para o exercício **2020**, serão realizados nas dotações orçamentárias previstas no orçamento fiscal vigente, conforme quadro abaixo:

Dotação Orçamentária	Valor do Empenho (R\$)
35.06.06.12.368.0009-2036 – Qualificação Desenvolvimento e Manutenção do Sistema de Ensino	22.670,00
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo	

CA035/2020-FME



Estado do Pará
Município de Breu Branco
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

35.06.06.12.368.0009-2.038 – Manutenção do Transporte Escolar/ 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo	4.534,00
TOTAL	27.204,00

7.4- As despesas dos exercícios subsequentes correrão à conta das Dotações Orçamentárias consignadas para essa atividade nos respectivos exercícios, ficando estas condicionadas à previsão nas Leis Orçamentárias Anuais (LOA's).

7.4.1- OS EMPENHOS SERÃO REALIZADOS NO PRIMEIRO DIA ÚTIL DO MÊS DE JANEIRO DO ANO SUBSEQUENTE, MEDIANTE A EMISSÃO DE TERMO DE APOSTILAMENTO DE CONTRATO.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega da respectiva nota fiscal, emitida de acordo com as **REQUISIÇÕES DE ABASTECIMENTOS** realizados no período, em se tratando GASOLINA COMUM (**LOTE 02** - Item 03), e/ou **ORDEM DE COMPRA**).

8.2- Para efetivação dos pagamentos pela CONTRATANTE a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal os seguintes documentos:

- a)** Certidão Negativa de Débitos do FGTS;
- b)** Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e INSS;
- c)** Certidão Negativa da Fazenda Estadual de domicílio da CONTRATADA.

8.3 - Os pagamentos poderão ser efetuados mediante **crédito em conta corrente** da CONTRATADA, por ordem bancária, conforme dados fornecidos pela mesma, da forma seguinte:

CONTA CORRENTE Nº: 12808-2 / AGÊNCIA Nº: 4141-6
BANCO NOME: BANCO DO BRASIL S/A

8.4- O pagamento estará condicionado à entrega total dos quantitativos, conforme solicitados nas Ordens de Compras ou Requisição de Abastecimento e à aprovação e conferência dos produtos entregues pelo órgão solicitante.

8.5- Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1- CABERÁ À CONTRATADA, SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES INSERIDAS NESTE CONTRATO E NO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I DO EDITAL:

9.1.1- Proceder as entregas dos produtos nos prazos, formas e locais fixados neste contrato;

CA035/2020-FME



Estado do Pará
Município de Breu Branco
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

9.1.2- Arcar com encargos trabalhistas, fiscais (ICMS e outros), previdenciários, comerciais, embalagens, tributários, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, responsabilidade civil e outros resultantes do contrato, bem como, os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas, que venham a incidir no período de contratação;

9.1.2.1- Entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e para-fiscais, emolumentos, fornecimento de mão-de-obra especializada, os instituídos por leis sociais, administração, lucros, máquinas e ferramental, transporte de material, de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificadas neste contrato;

9.1.3- Indenizar terceiros e à Administração os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, em conformidade com o artigo 70, da Lei n.º 8.666/93;

9.1.4- Assumir todas as despesas necessárias à execução do objeto Contratado;

9.1.5- Cumprir fielmente o Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

9.1.6- Substituir os produtos avariados nos prazos estabelecidos no edital, mediante toda e qualquer impugnação feita pelo CONTRATANTE ou, não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos;

9.1.7- Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução deste contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

9.1.8- Responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características dos produtos, bem como, a observações às normas técnicas e legislação pertinente;

9.1.9- Informar à CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato, qualquer mudança de endereço, telefone, fac-símile, e-mail ou outros.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA
CONTRATANTE**

10.2 - CABERÁ A CONTRATANTE, SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES INSERIDAS NESTE CONTRATO E NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL:

10.2.1- Receber os produtos e lavrar Termo de Recebimento Provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações do CONTRATANTE, rejeitá-lo, no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo;

10.2.2- Efetuar os pagamentos no prazo estabelecido no Contrato;

10.2.3- Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;

10.2.4 - Fiscalizar a execução do contrato, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à CONTRATADA;

10.2.5- Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

CA035/2020-FME



Estado do Pará
Município de Breu Branco
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

10.2.6- Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1- As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido independentemente da interpelação judicial, assegurada a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, nos casos enumerados nos incisos I a XI do art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

13.2- Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do citado art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

13.3- A rescisão que trata dos incisos I a XI do supracitado artigo, sem prejuízo das sanções descritas na Lei, acarretará as consequências previstas nos incisos do art. 80 da Lei n.º 8.666/93.

13.4- No interesse da Administração Pública desde que justificado, a CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1- A CONTRATADA que, apresentar documentação falsa, não assinar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou frustrar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, em observância ao direito a prévia defesa:

Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
A) Não assinar a ARP ou Contrato, ou não retirar a Nota de Empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.	1. Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 2 (dois) anos. 2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado na Ata/Contrato, a juízo da Administração.

CA035/2020-FME



Estado do Pará
Município de Breu Branco
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

B) Entregar o objeto fora do prazo estabelecido.	3. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
C) Não efetuar a troca do objeto, quando notificado.	4. Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 1 (um) ano. 5. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
D) Substituir o objeto fora do prazo estabelecido.	6. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
E) Deixar de entregar documentação exigida neste edital.	7. Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 1 (um) ano. 8. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho/valor total estimado para o item.
F) Não manter a proposta ou desistir do lance.	9. Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 1 (um) ano. 10. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta ou lance, a juízo da Administração.
G) Comportar-se de modo inidôneo.	11. Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 2 (dois) anos. 12. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
H) Fizer declaração falsa.	13. Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 2 (dois) anos. 14. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
I) Apresentar documentação falsa.	15. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 16. Multa de 30% (trinta por cento) do valor contrato/nota de empenho. 17. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
J) Cometer fraude fiscal.	18. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 19. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 20. Comunicar ao Ministério Público Estadual.

CA035/2020-FME



Estado do Pará
Município de Breu Branco
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

K) Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital do presente Pregão Presencial, em que não se comine outra penalidade.	21. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento contratual, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
L) Inexecução total.	22. Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 2 (dois) anos. 23. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata.
M) Inexecução parcial do objeto.	24. Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 2 (dois) ano. 25. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.

14.2- Na hipótese da multa atingir o percentual de **10% (dez por cento)** sobre o valor do fornecimento, o Órgão poderá proceder à rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a CONTRATADA também se sujeitará às sanções administrativas previstas no edital.

14.3- As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo Órgão ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

14.4- A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da sua notificação, podendo ocorrer à juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.

14.5- Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e, a aceitação da justificativa ficará a critério do Órgão que deverá examinar a legalidade da conduta da empresa.

14.6- Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Órgão, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, o licitante ficará isento das penalidades mencionadas no subitem **14.1**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.2- Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para execução do mesmo.

15.3. A contratada declara deste ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta entrega dos materiais.

15.4- A tolerância ou não exercício, pelo CONTRATANTE de quaisquer direitos a ele assegurados neste contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo o mesmo exercitá-los a qualquer tempo.

CA035/2020-FME



**Estado do Pará
Município de Breu Branco
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME**

15.5- É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento ora ajustado. Caso os serviços de assistência e manutenção técnicas sejam, por força de previsão legal ou contratual, de responsabilidade de terceiro, a CONTRATADA será solidariamente responsável pelos mesmos, respondendo, assim, por eventuais falhas, defeitos ou danos decorrentes da mencionada prestação de serviços.

15.6- Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1- As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Breu Branco, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

E, por estarem justos e contratados as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo.

Breu Branco-PA, 08 de setembro de 2020.

Pelo Fundo Municipal de Educação / CONTRATANTE:

**JULIA RODRIGUES DE BRITO
Gestora do Fundo Municipal de Educação**

Pela CONTRATADA:

**COMERCIO DE COMBUSTIVEIS NOVO BREU LTDA
CNPJ-09.197.126/0001-72**

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

CA035/2020-FME